



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 074/12 – CEFOR

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.497, de 22 de maio de 2000 – que torna obrigatória a afixação de placa de advertência aos usuários nas portas dos elevadores de prédios públicos e privados no Município de Porto Alegre -, alterando os dizeres dessa placa.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Adeli Sell.

Instada a oferecer Parecer Prévio, a Procuradoria da CMPA, fl. 23, aduz que a Proposição não fere o art. 30 da CF, pois compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Constituição Estadual, art. 13, inciso I, declara a competência do Município para exercer o Poder de Polícia Administrativa, nas matérias de interesse local.

O Projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA – que confere competência ao Município para legislar sobre tudo o que concerne aos atos relativos ao interesse local, visando a promoção do bem-estar de seus habitantes, para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, e para ordenar as atividades urbanas (arts. 8º, inciso IV, e 9º, incisos II e XII).

Ainda, a LOMPA, em seu art. 147, declara que é obrigação do Município promover, entre outros, o direito à saúde e à segurança.

Conclui, a Procuradoria, que a matéria se insere no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice legal à tramitação.

Após, a CCJ, em seu parecer, fl. 25, enfatizando a proteção da saúde e da segurança no Município, conclui pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



PARECER Nº 074 /12 – CEFOR

É o relatório.

A Proposição tem como objetivo a semântica, a correção gramatical do texto já aprovado nas leis anteriores que contém incorreções. Busca também a uniformização dos diplomas estadual e municipal, no sentido de sua equiparação e uso correto da língua portuguesa.

Entendemos que o Projeto é racional, pois preserva um dos elementos do Estado Brasileiro que é o idioma, em sua correta aplicação. Não nos resta dúvida de que deve ser trazido a sua melhor forma de correção por meio do instrumento legislativo.

Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela Procuradoria e pela CCJ da CMPA e adicionando-se os aspectos arguidos por esta Comissão, este relator tem, no mérito, entendimento favorável à **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 24 de maio de 2012.


Vereador Aírto Ferronato,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 29-05-12


Vereador João Antonio Dib – Presidente


Vereador João Carlos Nedel

Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente


Vereador José Freitas